



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

*PROJETO DE LEI Nº 43/2024*

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, UM PROFESSOR PARA A E.M.E.F ALBERTO CUNHA”**

*Angelica Boettge dos Santos, vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal de Morro Redondo, no uso de suas atribuições legais:*

*Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

*Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) professor com carga horária de 24 horas semanais, graduado e habilitado no ensino fundamental, disciplina de Geografia, para atuar em turnos alternados, manhã e tarde na E.M.E.F. Alberto Cunha, regido conforme o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, remuneração com recursos provenientes do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e reajuste conforme a política salarial do Município.*

*Art. 2º -A contratação do professor será a partir de novembro/2024 até o final do ano letivo de 2025.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2024.*

*Angelica Boettge dos Santos  
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

PROJETO LEI Nº 043/2024

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

*Considerando o pedido de exoneração da Professora do Ensino Fundamental - Geografia, Karla Regina Mendes Cassiano, matrícula (1996);*

*Considerando a suspensão do concurso público nº 001/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2024, processo nº 378/2024, em razão da tramitando junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pelotas nº 5023444-12.2024.8.21.0022/RS, em que duas empresas disputam a execução da prestação dos serviços técnicos para realização do concurso público, como forma de provimento de cargos para atender a demanda que se caracteriza permanente. E ainda, atender também as demandas temporárias por conta de afastamentos previstos em Lei de titulares de cargos efetivos, onde o recrutamento segue a lista dos aprovados por Edital de homologação de concurso, ou no caso não havendo atendimento da demanda, seguirá a lista dos aprovados no PSS nº 008/2024, Edital nº 45/2024.*

*Considerando que as hipóteses de contratação emergencial sempre deverão estar previstas em lei municipal, desde que de caráter emergencial e temporário, para atender a situação de risco ou prejuízo iminente pela não prestação do serviço que está sendo contratado.*

*Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.*

GABINETE DO PREFEITO, 06 de novembro em de 2024

*Angelica Boettge dos Santos  
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal*